

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20210016

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo(a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRIO O MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma L DA C CORREIA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.051.929/0001-10, estabelecida à TV TREZE DE MAIO, 1060-C, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUC IANE DA COSTA CORREIA, residente na TRAV. JUSTO CHERMONT, 181, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-620, portador(a) do CPF 741.847.332-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011065	REATOR CONVENCIONAL DE 40W - Marca.: FAME	UNIDADE	300,00	27,480	8.244,00
011067	REATOR CONVENCIONAL DE 20W - Marca.: FAME	UNIDADE	300,00	19,900	5.970,00
012477	PREGO 17X27 - Marca.: BELGO	QUILO	280,00	9,880	2.766,40
012481	PREGO 17X21 - Marca.: BELGO	QUILO	280,00	9,900	2.772,00
012486	PREGO 19X36 - Marca.: BELGO	QUILO	280,00	9,900	2.772,00
012497	THINNER GALÃO 5 LITROS - Marca.: VELOZ	GALÃO	220,00	36,900	8.118,00
012941	ALICATE UNIVERSAL - Marca.: TRAMATINA	UNIDADE	14,00	14,780	206,92
012942	ALICATE DE BICO ISOLADO - Marca.: TRAMATINA	UNIDADE	10,00	15,980	159,80
012946	ARCO DE SERRA - Marca.: STARRET	UNIDADE	20,00	12,780	255,60
012957	ANCINHO DENTE LONGO TIPO VASSOURA REGULAVEL COM CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMATINA	UNIDADE	55,00	3,300	181,50
012986	CAPACITOR PERMANETE 12UF 250V - Marca.: FAME	UNIDADE	640,00	11,900	7.616,00
012989	CHUVEIRO DE PLASTICO - Marca.: HERC	UNIDADE	380,00	6,500	2.470,00
012990	COLA PARA TUBOS E CONEXOES - Marca.: MULTILIT	TUBO	370,00	3,600	1.332,00
012993	CONECTOR PARA HASTE TERRA - Marca.: INTELLI	UNIDADE	460,00	1,400	644,00
013009	HASTE P/ATERRAMENTO 1,20MT - Marca.: INTELLI	UNIDADE	520,00	13,900	7.228,00
013020	PARAFUSO COM BUCHAS 12 - Marca.: SIRSEN	UNIDADE	4.000,00	0,300	1.200,00
013026	START 40WTS - Marca.: FAME	UNIDADE	960,00	0,930	892,80
013027	START 20 WTS - Marca.: FAME	UNIDADE	960,00	0,630	604,80
013035	TRINCHA 2,5 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
013036	TRINCHA 4 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	136,00	7,800	1.060,80
013037	TUBO DE ESGOTO 100mmX6m - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	430,00	39,000	16.770,00
013038	TUBO DE ESGOTO 50mmX6m - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	520,00	28,000	14.560,00
013039	TUBO SOLDÁVEL 20mm PVC - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	530,00	8,500	4.505,00
013041	TUBO SOLDÁVEL 40mmX6 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	370,00	34,000	12.580,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



013046	CAPACITOR PERMENENTE 15UF 250V - Marca.: FAME	UNIDADE	630,00	14,900	9.387,00
013048	CAPACITOR PERMENENTE 15UF 250V DOBRADIÇA 3 - Marca.: MGN	PAR	1.760,00	0,940	1.654,40
013054	TELHA DE BARRO TIPO CAPOTE - Marca.: TRAMATINA	UNIDADE	6.900,00	4,900	33.810,00
013059	TELHA DE BARRO TIPO CAPOTE CERAMICA 46X16				
013418	TUBO SOLDÁVEL 25mm PVC - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	530,00	12,900	6.837,00
013418	TUBO SOLDÁVEL 25mm x 6m PVC				
013418	TIJOLO COM 6 FURRO - Marca.: TARUMA	MILHEIRO	600,00	802,350	481.410,00
	TIJOLO de seis furos com padrão da Abnt de 19 cm de comprimento x 9 cm De largura x 14 cm de altura. Com Espessura mínima das paredes Externas de 7 mm.				
014424	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20 KG) - Marc a.: ELIANE	SACO	2.150,00	12,900	27.735,00
014425	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20 KG) ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO COM 20 KG) - Mar ca.: QUARTIZOLIT	SACO	2.150,00	20,000	43.000,00
014721	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO COM 20 KG) ASSENTO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO, EM POLIÉSTER, COR BRANCO, INCLUI TAMP A - Marca.: DURIN	UNIDADE	250,00	13,900	3.475,00
014722	ASSENTO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO, EM POLIÉSTER, COR BRANCO, INCLUI TAMP A E FERRAGEM CROMADA COMPLETA				
014722	BACIA SANITÁRIA (VASO SANITÁRIO), COM CAIXA ACOPLADA E SAÍDA HORIZONTAL, EM CERÁ - Marca.: CELITE	UNIDADE	186,00	155,000	28.830,00
028223	BACIA SANITÁRIA (VASO SANITÁRIO), COM CAIXA ACOPLADA E SAÍDA HORIZONTAL, EM CERÂMICA, COR BRANCA				
028223	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" - Marca.: TRAMATINA	UNIDADE	10,00	11,980	119,80
028531	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6"POL				
028531	ALICATE DE ARREBITE - Marca.: TRAMATINA	UNIDADE	8,00	15,900	127,20
028532	ALICATE DE ARREBITE POP 9,5 POLEGADAS				
028532	BOCAL SOQUETE DE PLÁSTICO E27 - Marca.: FOZ LUX	UNIDADE	560,00	1,700	952,00
028543	BOCAL SOQUETE DE PLÁSTICO E27				
028543	CABO PP3X1,5-FLEXÍVEL - Marca.: SIL	METRO	4.400,00	2,850	12.540,00
028545	CABO PP3X1,5-FLEXÍVEL - CABO Pp 3X1,5MM				
028545	CAIXA ASTOP 4X4 C/ 2 DISJUNTOR - Marca.: FAME	UNIDADE	360,00	33,900	12.204,00
028545	CAIXA ASTOP 4X4 C/ 2 DISJUNTOR - CAIXA PROTEÇÃO DISJUNTOR 20a				
028548	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS - Marca.: ASTRA	UNIDADE	400,00	24,000	9.600,00
028559	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS COR BRANCA				
028559	ENGATE FLEXÍVEL 40CM - Marca.: DURIN	UNIDADE	346,00	1,040	359,84
028563	ENGATE FLEXÍVEL 40CM				
028563	FECHADURA PARA BANHEIRO 2800/80 - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	440,00	15,000	6.600,00
028583	FECHADURA PARA BANHEIRO 2800/80 TACO DE GOLF POLIDO	IP			
028583	LAVATÓRIO DE MÃO - Marca.: DECA	UNIDADE	336,00	18,000	6.048,00
028597	LAVATÓRIO DE MÃO				
028597	PLAFON COM SOQUETE DE LOUÇA E27 - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	2.100,00	2,080	4.368,00
028598	PLAFON COM SOQUETE DE LOUÇA E27				
028598	PORCELANATO Marca.: ELEANE	METRO QUADRADO	5.500,00	36,500	200.750,00
028599	PORCELANATO M2 - DIMENSÕES ALTURA 0,90 CENTÍMETROS; LARGURA 54.00 CENTÍMETROS; COMPRIMENTO 54.00 CENTÍMETRO; PESO 33.00 QUILOGRAMAS				
028599	RALO SIFONADO - Marca.: HERC	UNIDADE	390,00	6,800	2.652,00
028600	RALO SIFONADO: DESCRIÇÃO RALO EM PVC SIFONADO REDONDO				
028600	REATOR PARTIDA RÁPIDA 20WTS - Marca.: WORKER	UNIDADE	300,00	23,480	7.044,00
028601	REATOR PARTIDA RÁPIDA 20WTS				
028601	REATOR PARTIDA RÁPIDA 40WTS - Marca.: WORKER	UNIDADE	300,00	29,000	8.700,00
028609	REATOR PARTIDA RÁPIDA 40WTS				
028610	TINTA ACRÍLICA BRANCA - GL DE 18LT - Marca.: VELOZ	GALÃO	580,00	98,600	57.188,00
028610	TINTA ACRÍLICA BRANCA - GL DE 18LT				
028610	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO -GL DE 3.600 - Marca.: VELOZ	GALÃO	420,00	36,800	15.456,00
028616	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO -GL DE 3.600				
028616	TORNEIRA BICA MÓVEL INOX - Marca.: TALITA	UNIDADE	400,00	39,000	15.600,00
028618	TORNEIRA BICA MÓVEL INOX				
028618	TORNEIRA CANO LONGO INOX PIA - Marca.: TALITA	UNIDADE	400,00	34,000	13.600,00
028620	TORNEIRA CANO LONGO INOX PIA				
028620	TORNEIRA CURTA BRANCA TANQUE PVC 1/2 - Marca.: DURIN	UNIDADE	870,00	1,900	1.653,00
028622	TORNEIRA CURTA BRANCA TANQUE PVC 1/2				
028622	TORNEIRA PLÁSTICA LONGA - Marca.: DURIN	UNIDADE	870,00	3,900	3.393,00
028633	TORNEIRA PLÁSTICA LONGA				
028633	TUBO DESCIDA 1,20M - Marca.: ASTRA	UNIDADE	370,00	7,900	2.923,00
028635	TUBO DESCIDA 1,20M PARA CAIXA DE DESCARGA				
028635	TÊ ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	480,00	3,000	1.440,00
041935	TÊ ESGOTO 50MM				
041935	CANALETA VENTILADA 15X15 - Marca.: 3M	UNIDADE	1.040,00	7,900	8.216,00
042070	CANALETA VENTILADA 15X15 mm				
042070	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 5,0X70MM . - Marca.: S IRSEN	UNIDADE	9.900,00	0,190	1.881,00
042071	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 5,0X70MM				
042071	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 5X50MM. - Marca.: SIRS	UNIDADE	9.900,00	0,180	1.782,00
042074	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 5X50MM				
042074	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 6,0X90MM . - Marca.: S IRSEN	UNIDADE	7.100,00	0,480	3.408,00
042076	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 6,0X90MM				
042076	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO 5X16X1. - Marca.: SIRSEN	UNIDADE	7.100,00	0,980	6.958,00
042077	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO 5X16X1				
042077	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO 5X16X2. - Marca.: SIRSEN	UNIDADE	7.100,00	0,980	6.958,00
042079	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO 5X16X2.				
042079	PARAFUSOS COM BUCHAS S-6 - Marca.: SIRSEN	UNIDADE	4.100,00	0,180	738,00
042082	PARAFUSOS COM BUCHAS S-6				
042082	PARAFUSOS COM BUCHAS S-8 - Marca.: SIRSEN	UNIDADE	4.000,00	0,180	720,00
042148	PARAFUSOS COM BUCHAS S-8 C/10				
042148	DISJUNTOR 3X63 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	1.020,00	18,000	18.360,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	DISJUNTOR 3X63					
042149	DISJUNTOR 3X80 - Marca.: SOPRANO DISJUNTOR 3X80	UNIDADE	1.020,00	56,000	57.120,00	
042158	TUBO SOLDÁVEL 50mm PVC - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	370,00	39,500	14.615,00	
042160	TUBO SOLDÁVEL 50mm x 6m PVC ABRACADEIRA GALVANIZADA TIPO U - 200MM 8 POL. - Marc a.: INCA ABRACADEIRA GALVANIZADA TIPO U - 200MM 8 POL.	UNIDADE	400,00	4,780	1.912,00	
042161	ABRACADEIRA GALVANIZADA TIPO U-150MM. - Marca.: INCA ABRACADEIRA GALVANIZADA TIPO U-150MM	UNIDADE	500,00	3,780	1.890,00	
054043	BUCHA FIXAÇÃO DE PARAFUSO PAREDE N° 06 - Marca.: 3M	UNIDADE	1.200,00	0,130	156,00	
054044	BUCHA FIXAÇÃO DE PARAFUSO PAREDE N° 10 - Marca.: 3M	UNIDADE	1.200,00	0,230	276,00	
054045	BUCHA FIXAÇÃO DE PARAFUSO PAREDE N° 12 - Marca.: 3M	UNIDADE	1.050,00	0,280	294,00	
054065	BUCHA FIXAÇÃO DE PARAFUSO PAREDE N° 12 CANALETA VENTILADA 30X30X2 BRANCA - Marca.: 3M	UNIDADE	1.040,00	19,000	19.760,00	
054069	CANALETA VENTILADA 30X30X2 BRANCA CAPACITOR P/ VENTILADOR 10-7 - Marca.: FAME	UNIDADE	1.040,00	9,400	9.776,00	
054176	CAPACITOR P/ VENTILADOR 10-7 VEDALIT 1 LITRO - Marca.: VEDACIT VEDALIT 1 LITRO	UNIDADE	390,00	10,000	3.900,00	
				VALOR GLOBAL R\$	1.281.575,86	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 23 de Fevereiro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 1.281.575,86 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, exercício de 2021, conforme: Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.079 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.101221004.2.064 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.103010200.2.068 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.103010200.2.071 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.076 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.103050235.2.088 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.101251004.2.065 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.079 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 1011.101221004.2.064 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 1011.103010200.2.068 Manutenção dos Polos de



Academia de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 1011.103010200.2.071 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.076 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 1011.103050235.2.088 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 1011.101251004.2.065 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês da entrega do objeto deste Contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. Conta Bancária para pagamento: Agência 0818, Conta Corrente 04211-9, Banco SICREDI.

6. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pe lo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.



8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus nº s/n, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, salvo exceções autorizadas pelo(a) responsável do setor.
2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias, ininterruptos, a contar da data do recebimento do pedido. O objeto que apresentar algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 05 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
4. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.
5. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor municipal designado pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, bem como neste Instrumento Contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive, licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer o objeto deste Contrato com especificações da marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada;



1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto deste Contrato por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir no prazo de 05 (cinco) dias corridos o objeto deste Contrato que não atenderem as especificações constantes do Termo de Referência, proposta adjudicada e homologada, bem como nos termos deste Instrumento Contratual;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - PE e seus anexos;

1.11. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 003/2021-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber o objeto deste Contrato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a proposta de preços adjudicada e homologada e os termos deste Contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;

1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. fiscalizar o bom andamento das entregas do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.8. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções (além daquelas previstas no Edital do referido Pregão):

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo (a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;

1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do(a) CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 23 de Fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

L DA C CORREIA - EPP
CNPJ 21.051.929/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG _____
CPF/RG _____